



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
MEDIÇÃO VOLUNTÁRIA E A
CRIAÇÃO DE COMISSÕES DE
MEDIÇÃO DE CONFLITOS (CMC) NAS
ESCOLAS MUNICIPAIS DA CIDADE
DE TERESINA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, em todas as Escolas Municipais de Teresina, o Programa de mediação voluntária de conflitos, através de uma Comissão de Mediação de Conflitos (CMC), com o objetivo de atuar na prevenção e resolução de divergências que envolvam alunos, professores e servidores da comunidade escolar no âmbito do Município de Teresina.

Art. 2º A comissão de que trata esta Lei poderá ser composta por representantes dos gestores, professores, pais de alunos e alunos.

Art. 3º A CMC terá as seguintes atribuições:

- I - mediar conflitos ocorridos no interior da unidade escolar, envolvendo alunos e professores de educação;
- II - orientar a comunidade escolar através da mediação independente e imparcial, sugerindo medidas para a resolução dos conflitos existentes;
- III - identificar as causas da violência do âmbito escolar;
- IV - identificar as áreas que apresentem risco de violência nas escolas; e
- V - apresentar soluções e encaminhamentos ao corpo diretivo da unidade escolar para equacionamento dos problemas enfrentados.

Parágrafo único. A coordenação deste grupo será feita pelo representante da gestão escolar ou pessoa por ela autorizada.

Art. 4º Os servidores públicos designados exercerão as atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, sendo considerada esta como prestação de serviço relevante e voluntária.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.


Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município de Teresina, e suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 17 de maio de 2023.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário


Vereadora **ELZULLA ALVES CALISTO**
2º Secretária